



Resolução SESI/CN nº 0041/2019

Dispõe sobre a manutenção da intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 26/03/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 17/2013, do Conselho Nacional do SESI, que determinou a intervenção no Departamento Regional do SESI no Amapá, medida esta que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias desse Conselho Nacional, sendo que a última reavaliação se deu na reunião de julho de 2018, bem como a evolução dos fatos;

CONSIDERANDO a qualidade do trabalho que o interventor designado vem realizando no exercício das competências afetas ao Diretor do Departamento Regional do SESI Amapá;

CONSIDERANDO que estão em curso medidas, inclusive judiciais, em consequência da sindicância que, autorizada por este Conselho Nacional, foi realizada no Departamento Regional do SESI no Amapá;

CONSIDERANDO o trâmite de inquérito perante a seção judiciária do Amapá, oriundo do Inquérito nº 4.235 pelo Supremo Tribunal Federal, o ajuizamento pelo Ministério Público do Estado do Amapá de ação de improbidade administrativa nº02608-17.2017.8.03.0001, bem como ainda as ações de improbidade administrativa propostas pelo Ministério Público Federal e pela União nº 0005839-91.2016.4.01.3100 e nº 0007255-94.2016.4.01.3100, envolvendo diretamente a ex-presidente da FIEAP, no que diz respeito à gestão de recursos do SESI e do SENAI;

CONSIDERANDO o trâmite no Tribunal de Contas da União do processo de Tomada de Contas Especial nº 023.723/2017-3, determinado pelo Acórdão nº 5139/2017-TCU-1ª Câmara, envolvendo diretamente a Exp da FIEAP, no que diz respeito à gestão de recursos do SESI e do SENAI;



CONSIDERANDO que a governança política e administrativa superior da FIEAP não está pacificada, sobretudo com a decisão do Conselho de Representantes de 21 de janeiro de 2019, que anulou o processo eleitoral do quadriênio 2018/2022, pleito esse conduzido por decisão judicial (processo nº 0000730-60.2016.5.08.0209), e que na mesma assembleia criou junta governativa para administrar a Federação por um período de 90 dias, no qual deverão ser realizadas novas eleições;

CONSIDERANDO que até a presente data não se tem notícia do registro em cartório da Assembleia do Conselho de Representantes ocorrida no dia 21 de janeiro de 2019, razão, porque, entre outras, não há sequer certeza de qual diretoria está no comando daquela Federação, instabilidade esta que, na hipótese de suspensão da intervenção, implicaria em séria e imediata insegurança jurídica e patrimonial para o SESI, eis que sua administração está diretamente relacionada à estabilidade da governança da Federação a que está vinculada;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Resolução nº 0058/2018 do Conselho Nacional do SESI, que determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na primeira Reunião Ordinária de 2019, deste Conselho;

CONSIDERANDO que nesse período não houve mudança no quadro fático que ensejou a intervenção e a sua continuidade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0014/2019, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Processo SESI/CN-0122/2013.

CONSIDERANDO a manifestação do Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amapá, no decorrer da Reunião Ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI do Amapá, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução nº 17, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

✓



Art. 2º Prorrogar o processo interventivo até a próxima Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi, quando será feita uma nova avaliação da intervenção.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de março de 2019.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente